PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1442 DE 23/02/02 a 25/02/02 pag. 11
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1129/2002

SÚMULA: "DETERMINA ÀS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES A EXIGIR DOS ALUNOS (AS) MAIORES DE 18 ANOS, AO FAZEREM A MATRÍCULA, APRESENTAREM JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS, A CÓPIA DO TÍTULO ELEITORAL. (LEI FEDERAL 6.236 DE 18/09/1975)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica determinado a todos os estudantes maiores de 18 anos de idade, apresentarem cópia do Título Eleitoral, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei, tanto na rede pública do município de Alta Floresta, quando na rede particular de ensino.

Art. 2.º- Caso o postulante a matrícula não ser Eleitor do Município de Alta Floresta ou não possua Título Eleitoral, dar-se-á um prazo de 30 (trinta) dias úteis para o mesmo se legalizar junto ao Cartório Eleitoral do Município e apresentar na Secretaria Escolar seu Título, sob pena de ter sua matrícula prejudicada se não o fizer.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 21 de Fevereiro de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal